



REPUBLICAÇÃO (*)

DECRETO Nº. 8.333/2021

Revoga o Decreto nº 8.321, de 23 de fevereiro de 2021, dispõe sobre novas medidas restritivas para evitar a propagação da COVID-19 no Município de Itajubá e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá aderiu ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto nº 7.991, de 03 de agosto de 2020, e que deve adotar as normas gerais estabelecidas pelo Estado referente à regulamentação das atividades econômicas na região em que se localiza;

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá pode adotar normas complementares às disposições do Plano, no âmbito do Município, naquilo que lhe compete atuar ou for omissa a normatização do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Itajubá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Itajubá, a partir do dia 1º de março de 2021 até às 23h59min do dia 15 de março de 2021, a permanência e o trânsito de pessoas em vias, equipamentos, logradouros e espaços públicos, no período das 20h00min às 5h00min.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento de pessoas para o trabalho, para os serviços de saúde ou para situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, quando no desempenho de suas funções.



§ 3º. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica para:

- I – o funcionamento do Terminal Rodoviário Dr. Vicente Vilela Vianna, bem como para o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na sua operacionalização;
- II – o deslocamento de pessoas para viagem de ônibus das empresas estabelecidas no Terminal Rodoviário;
- III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- IV – os serviços *delivery*;
- V – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros, como serviço de mototáxi, por aplicativo, táxi e outros regulamentados da mesma natureza.

Art. 2º. Fica proibido a partir do dia 1º de março de 2021 até às 23h59min do dia 15 de março de 2021 no Município de Itajubá:

- I – o atendimento presencial nos bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos comerciais e de serviço após as 20h00min, sendo permitida a continuidade do funcionamento após este horário na modalidade *delivery*;
- II – a realização de eventos com mais de 30 (trinta) pessoas;
- III – a realização de eventos com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;
- IV – a realização de eventos de qualquer natureza em “repúblicas estudantis”, independentemente do número de pessoas.

Art. 3º. Fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) o limite de ocupação da capacidade máxima de atendimento para os estabelecimentos de hospedagem e atrativos culturais/naturais no Município.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar no Município de Itajubá deverão observar e controlar:

- I – o uso obrigatório de máscaras em seu interior;
- II – a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), sendo que, para estabelecimentos com área menor que 10 m² (dez metros quadrados), deverá ser permitida a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez;
- III – o cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas, de, no mínimo, 3 (três) metros;
- IV – a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- V – o cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Fica proibido o uso de saunas, campos, piscinas, quiosques, quadras públicas e privadas, bem como o uso de academias instaladas ao ar livre.

Art. 6º. Fica proibido o uso de parques infantis públicos e privados.

Art. 7º. Fica proibido o acesso ao Parque Público Municipal no período das 20h00min às 5h00min.

Art. 8º. Fica limitada, no período de vigência deste decreto, a gratuidade das tarifas no transporte público coletivo ao usuário idoso, das 10h00min às 15h00min.

Art. 9º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.097, de 07 de abril de 2015 (Código



Sanitário do Município) e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de março de 2021, ficando revogado o Decreto nº 8.321, de 23 de fevereiro de 2021.

Itajubá (MG), 27 de fevereiro de 2021; 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Republicação do Decreto nº 8.333, de 27 de fevereiro de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao original, na publicação de 27 de fevereiro de 2021 do Diário Oficial do Município.